



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Relatório Final

Petição n.º 195/XIV/2.ª

**Relator: Fernando Paulo
Ferreira (PS)**

N.º de assinaturas: 341

Assunto: Desagregação da União das Freguesias Dois Portos e Runa

1.º Peticionário: José Joaquim Vitorino Xavier



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

ÍNDICE

<u>I – NOTA PRÉVIA.....</u>	<u>3</u>
<u>II – OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>III – ANÁLISE DA PETIÇÃO</u>	<u>4</u>
<u>IV – INICIATIVAS PENDENTES</u>	<u>4</u>
<u>V – OPINIÃO DO RELATOR</u>	<u>4</u>
<u>VI – CONCLUSÕES E PARECER.....</u>	<u>5</u>



I – Nota Prévia

A Petição n.º 195/XIV/2.ª deu entrada na Assembleia da República em 20 de janeiro de 2021, tendo baixado à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, no dia 28 de janeiro de 2021, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República.

Trata-se de uma petição subscrita por 341 peticionários e portanto classificada de coletiva, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, doravante LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação das Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, pela Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro, pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 48/2020, de 30 de novembro).

II – Objeto e conteúdo da Petição

Os peticionários vêm, ao abrigo do disposto na LEDP apresentar uma petição.

Pretendem os peticionários reverter o processo de extinção da Freguesia de Runa, ocorrido em 2013, mediante a desanexação da União de Freguesias Dois Portos e Runas, “voltando Runa a ser Freguesia (...) independente, de plenos poderes e direitos, dona do seu destino, recuperando a sua Dignidade e Essência”.

De acordo com o exposto pelos cidadãos peticionários, a extinção da Freguesia de Runa, viabilizada pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, resultou na ineficiência da prestação dos serviços públicos e na “gestão e afetação dos recursos públicos”, contrariando os pressupostos associados à Reforma da Administração Local.

Invocam os peticionários a falta de proximidade existente entre o Poder Local e os cidadãos de Runa, expressando a dificuldade em entrar em contacto com o Presidente da Junta e “encetar o serviço de proximidade”, o que se reflete também no “sentimento de exclusão do processo democrático por falta de representatividade no executivo”.

Sublinham que a pretensão de desanexação não se baseia na existência de quaisquer divergências com as restantes localidades que fazem parte da União de Freguesias de



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

Dois Portos e Runa, mas sim num “imperativo histórico” de manutenção da identidade dos Runenses.

III – Análise da Petição

O objeto da presente petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se devidamente identificado, sendo mencionado o endereço de correio eletrónico, bem como a nacionalidade, a data de nascimento, a morada e o contacto telefónico, e ainda o tipo, o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

IV – Iniciativas pendentes

De acordo com a pesquisa efetuada à base de dados do processo legislativo e atividade parlamentar (PLC), verificou-se que, neste momento, não se encontram iniciativas pendentes.

V – Opinião do Relator

Sendo a opinião do relator de emissão facultativa nesta sede, não se toma posição, reservando-a para o momento da discussão.

Apesar disso, sempre o relator carreará para o presente relatório o facto de esta petição dizer respeito a uma matéria (criação, extinção e modificação de freguesias) que tem vindo a ser discutida na Assembleia da República e nesta Comissão em particular, tendo-se aprovado um regime específico para os casos de pretensão de reversões, por iniciativa dos diversos órgãos autárquicos se assim por eles for entendido, o que deixa em aberto –

Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local efetivamente – a possível concretização da pretendida alteração através dos meios legais próprios.

VI – Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

- a) A Comissão da Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local admitiu, a 2 de março de 2021, a Petição n.º 195/XIV/2.^a - Desagregação da União das Freguesias Dois Portos e Runa;
- b) O objeto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificado o 1.º peticionário e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos na legislação em vigor;
- c) Deve ser dado conhecimento da Petição n.º 195/XIII/2.^a e do presente relatório aos Grupos Parlamentares, aos DURP e às Deputadas não inscritas, para eventual apresentação de iniciativa legislativa, conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP, ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes;
- d) Deve ser dado conhecimento aos peticionários do teor do presente relatório e das deliberações tomadas, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 08 de junho de 2021.

O Deputado Relator,



(Fernando Paulo Ferreira)

O Presidente da Comissão,



(Fernando Ruas)